

PORTARIA Nº 157 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Outorga a TARCIRIO ANTONIO GEBERT o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no correjo das Almas.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 333/2023, de 01 de março de 2023, do processo SIGA Nº 1541/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga de TARCIRIO ANTONIO GEBERT, CPF 285.739.430-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no correjo das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado na Fazenda Buriti, Zona Rural do Município de Poxoréo-MT, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) TA-4 - Alto Rio das Mortes com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação 01: 15°27'11.98"S de Latitude Sul e 53°58'8.27"W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação 787,32 m³/h (0, 2187 m³/s ou 218,70 L/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 das vazões solicitadas para irrigação, totalizando o volume anual de 2.080.886,76 m³ e irrigará uma área total de 220 ha;

II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de março 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego das Almas
Coordenadas Geográficas 15°27'11.98"S e 53°58'8.27"W
- DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2187	12	2
Fevereiro	0,2187	12	2
Março	0,2187	14	14
Abril	0,2187	13	25
Maiο	0,2187	12	25
Junho	0,2187	12	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2187	12	30
Agosto	0,2187	15	30
Setembro	0,2187	13	30
Outubro	0,2187	11	20
Novembro	0,2187	15	2
Dezembro	0,2187	12	2

Volume Total Anual(m³): 2.080.886,76

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 06/03/2023
as 09:53:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **TOHVM3CF0** e o código CRC **DF348A84**.